

33/2017- SEFIN, em conformidade com o que preceitua o art. 190, inciso I, da Lei nº 6.794/1990, em razão de ausência de elementos probatórios capazes de apontar indícios de autoria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 21 de junho de 2019. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 44/2019 - SEFIN - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, o art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, o disposto no art. 6º, inciso XXI do Decreto nº. 13.810, de 13 de maio de 2016, e ainda, tendo em vista o art. 190, inciso I, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza): CONSIDERANDO os fatos descritos no Processo Administrativo de Sindicância nº P489653/2016 – PMF, instaurado pela Portaria nº 34/2017 - SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de junho de 2017, que

apurou a denúncia relatando o desaparecimento de 01(um) Notebook, da marca Lenovo, 14”, tombamento nº 13580, que estava em posse de servidor público municipal; CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância, após análise dos fatos e documentos acostados aos autos, ademais da oitiva de todos quanto tivesse relação com o fato ou que dele pudesse contribuir, concluiu nos autos pelo ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, em conformidade com o art. 190, inciso I, da Lei Estatutária Municipal de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Acolher na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal das Finanças, que concluiu pelo ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, nº P489653/2016 – PMF, instaurado pela Portaria nº 34/2017 – SEFIN, em conformidade com o que preceitua o art. 190, inciso I, da Lei nº 6.794/1990, em razão de ausência de elementos probatórios capazes de apontar indícios de autoria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 21 de junho de 2019. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

12ª EDIÇÃO

PRÊMIO SEFIN DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Regulamento

2019

PORTARIA SEFIN Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição, no âmbito do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (PEF Fortaleza).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal, em especial, o art. 2º do Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, que institui o Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais, e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras e procedimentos operacionais para a realização do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais - 12ª Edição, de que trata o Decreto nº 12.096/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.825, de 11 de novembro de 2011, dispondo sobre a instituição do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (PEF Fortaleza). CONSIDERANDO a importância de disseminar a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição, na forma que integra o Anexo Único desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 26 de junho de 2019. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTO

PRÊMIO SEFIN DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – 12ª EDIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 16

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN, com fundamento na Lei nº 9.825, de 11 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, institui as regras e os procedimentos operacionais do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição, que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, possibilitando a inserção do conteúdo sobre a Educação Fiscal nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Estão aptos a participar do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 11ª Edição – os alunos da Educação Básica do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, regularmente matriculados em 2018, nos estabelecimentos escolares das redes de ensino público ou privado do Município de Fortaleza, com faixa etária entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no ato de inscrição.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º - Os trabalhos que concorrerão ao “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição”, deverão ter como base o seguinte tema:

“TRIBUTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS”

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 4º - O Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição está organizado, no âmbito da Educação Básica, em 3 (três) categorias: a) Categoria I - Desenho; b) Categoria II - Poema; c) Categoria III – Redação; § 1º - Na Categoria I – Desenho: poderão concorrer alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, mediante apresentação de 01 (um) desenho. § 2º - Na Categoria II – Poema: poderão concorrer alunos do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, mediante produção de 01 (um) poema. § 3º - Na Categoria III – Redação: poderão concorrer alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, mediante produção de 01 (um) texto do tipo dissertativo-argumentativo. § 4º - Cada aluno participante poderá concorrer ao “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição”, apresentando somente 1 (um) trabalho.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - São pré-requisitos para participação no “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição”, nas Categorias I a III: I – o aluno estar regularmente, matriculado em 2019, na Educação Básica (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e 1º ao 3º ano do Ensino Médio), em estabelecimento escolar das redes de ensino pública ou privada no Município de Fortaleza e ter entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no ato da inscrição. II – o trabalho ter sido realizado, individualmente, no ambiente de sala de aula; III – o texto produzido está registrado em folha padrão criada, especificamente, para o “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição”, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.premiosefin.com.br/>, na área do professor, mediante o número de inscrição gerado pelo sistema, para cada aluno; IV – obedecer, no que se refere à produção do trabalho, à forma do gênero e os pré-requisitos estabelecidos, neste Regulamento, para cada Categoria; V – abordar o tema a que se refere o art. 3º deste Regulamento. Art. 6º - Na Categoria I, o desenho deverá ser realizado à mão livre, utilizando lápis de cor, giz de cera, tinta guache ou materiais similares, desde que seu manuseio não provoque danos à saúde da criança, em virtude do formato e da composição química destes, sendo vedado qualquer tipo de colagem. Art. 7º - Na Categoria II, o poema deverá conter, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) versos, ser legível e manuscrito com caneta esferográfica azul ou preta indelével, sendo vedada a utilização de lápis ou lapiseira/grafite. Art. 8º - Na Categoria III, o texto deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, ser legível e manuscrito com caneta esferográfica azul ou preta indelével, sendo vedada a utilização de lápis ou lapiseira/grafite. Art. 9º - Nas Categorias II e III, o título é um elemento opcional na produção do texto e será contabilizado como verso/linha escrita, contudo, não será considerado para fins de avaliação. Art. 10 - Os professores deverão trabalhar o tema a que se refere o art. 3º deste Regulamento, no ambiente da sala de aula, incentivando o debate entre os alunos, organizando e supervisionando a elaboração e a produção dos trabalhos que concorrerão ao Prêmio. Art. 11 - Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem a todos os pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Das Categorias I a III

Art. 12 - O professor deverá fazer o seu cadastro, preenchendo todos os dados solicitados no endereço eletrônico: <https://www.premiosefin.com.br/>, a partir do dia 09 de agosto de 2019 até o dia 11 de outubro de 2019. Parágrafo Único Através do endereço eletrônico, o professor terá acesso ao material de divulgação do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas – 12ª Edição; a este Regulamento; e às folhas padronizadas para a realização dos trabalhos, identificadas com o número de inscrição gerado pelo sistema, correspondente a cada aluno inscrito. Art. 13 - A inscrição do aluno deverá ser realizada pelo professor, devidamente cadastrado no endereço eletrônico: <https://www.premiosefin.com.br/>, a partir do dia 09 de agosto de 2019 até o dia 11 de outubro de 2019. § 1º - A relação dos alunos efetivamente inscritos ficará disponível para consulta e ajuste, por parte do professor, até o último dia da inscrição. § 2º - A inscrição do candidato implica na aceitação tácita de todas as disposições do presente Regulamento. § 3º - As informações fornecidas pelo professor no ato do cadastro e da inscrição dos alunos serão dadas como válidas a partir do aceite, no próprio sistema, o qual valerá como termo de declaração e de concordância das disposições contidas neste Regulamento, bem como de veracidade acerca das informações fornecidas. § 4º - O candidato que não atender ao disposto nos artigos 5º ao 13 deste Regulamento será desclassificado do concurso. § 5º - O professor poderá inscrever quantos trabalhos desejar, inclusive de diferentes turmas de alunos. § 6º - Quaisquer dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: <https://www.premiosefin.com.br/>, ou pelo telefone (85) 3488-4102, este último, nos dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 17

CAPÍTULO VI DO ENVIO DO TRABALHO

Das Categorias I a III

Art. 14 - O professor deverá encaminhar, por meio eletrônico, os trabalhos digitalizados que concorrerão ao Prêmio, na área exclusiva do professor, no endereço <https://www.premiosefin.com.br/>, até as 23h59min (horário local) do dia 18 de outubro de 2019. Parágrafo Único. Os trabalhos enviados após as 23h59min (horário local) da referida data, serão automaticamente desclassificados.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 15 - Os trabalhos que concorrerão aos prêmios pelas Categorias I, II e III serão analisados e selecionados pela comissão julgadora, conforme os critérios de avaliação próprios de cada categoria detalhados nos Anexos I, II e III, deste Regulamento. Art. 16 - A Comissão Julgadora desclassificará o trabalho que não atenda ao tema: "Tributação e Políticas Públicas" ou que possua outra estrutura textual que não seja aquela da Categoria na qual o aluno foi inscrito. Art. 17 - Todos os trabalhos inscritos no Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição devem ser originais, inéditos e de autoria dos alunos participantes, sendo vedada a inscrição de trabalho copiado, integral ou parcialmente, de outra obra, assumindo o responsável pela inscrição, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação de direitos autorais, de personalidade, de titularidade de terceiros, dentre outros, inclusive pela omissão de informações. Art. 18 - Os trabalhos enviados não podem conter palavras ou expressões chulas, de baixo calão, ou qualquer outra marca que ofenda a honra ou a imagem de pessoas ou, ainda, que atente contra a liberdade de consciência, de crença, de culto religioso ou de idéia e de sentimento dignos de respeito e de veneração.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 19 - Serão premiados os 3 (três) melhores trabalhos de cada ano do Ensino Fundamental (EF), nas Categorias I, II e III, e de cada ano do Ensino Médio (EM), na Categoria III, conforme quadro a seguir:

CATEGORIA I		CATEGORIA II		CATEGORIA III	
DESENHO		POEMA		REDAÇÃO	
1º ANO EF	1º lugar: Smartphone	5º ANO EF	1º lugar: Smartphone	9º ANO EF	1º lugar: Smartphone
	2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone
	3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone
TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones	
2º ANO EF	1º lugar: Smartphone	6º ANO EF	1º lugar: Smartphone	1º ANO EM	1º lugar: Smartphone
	2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone
	3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone
TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones	
3º ANO EF	1º lugar: Smartphone	7º ANO EF	1º lugar: Smartphone	2º ANO EM	1º lugar: Smartphone
	2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone
	3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone
TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones	
4º ANO EF	1º lugar: Smartphone	8º ANO EF	1º lugar: Smartphone	3º ANO EM	1º lugar: Smartphone
	2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone		2º lugar: Smartphone
	3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone		3º lugar: Smartphone
TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones		TOTAL DE PRÊMIOS: 03 Smartphones	
TOTAL GERAL DE PRÊMIOS: 36 Smartphones					

Parágrafo Único. As especificações, marca, modelo, sistema operacional, capacidade de armazenamento, aplicativos, memória, tela, acessórios e demais características dos smartphone (aparelhos celulares inteligentes), objeto da premiação, ficam a cargo da Célula de Educação Fiscal da Coordenadoria de Planejamento da SEFIN, devendo ser definidos por ocasião do processo de aquisição. Art. 20 - O professor responsável pelo aluno contemplado nas Categorias I, II e III receberá o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por trabalho premiado, como incentivo à Educação Fiscal no âmbito da sala de aula, que será depositado em agência bancária e conta corrente/poupança informada à Comissão Organizadora do concurso.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA

Art. 21 - O Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição obedecerá ao seguinte cronograma de execução: I - Lançamento: 09/08/2019; II - Inscrição: 09/08/2019 a 11/10/2019; III - Envio dos trabalhos: 09/08/2019 a 18/10/2019; IV - Divulgação da lista dos trabalhos deferidos e indeferidos: 04/11/2019; V - Período para recurso de indeferimento: 05 e 06/11/2019; VI - Período para resultado de recurso: 08/11/2019; VII - Avaliação pela Comissão Julgadora: 19 e 20/11/2019; VIII - Divulgação oficial do resultado final: a partir do dia 22/11/2019. Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos neste Regulamento poderão ser alterados a critério da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 18

CAPÍTULO X DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 22 - Compete à Comissão Técnica: I - analisar e avaliar, em caráter preliminar e subsidiário, os trabalhos inscritos, no que se refere aos critérios de participação definidos no Capítulo IV deste Regulamento; II - verificar se os trabalhos entregues estão legíveis, se não contêm identificação do aluno (nome completo, sobrenome, prenome ou alcunha), se correspondem à inscrição informada e à Categoria indicada; III - elaborar e divulgar a lista de trabalhos deferidos e indeferidos, conforme cronograma das ações contido no art. 21 deste Regulamento. Art. 23 - Os participantes que tiveram sua inscrição indeferida poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da divulgação da lista de trabalhos deferidos e indeferidos, conforme cronograma estabelecido no art. 21 deste Regulamento. Parágrafo Único. É vedado o reenvio de trabalho com alteração e/ou ajuste no período para a interposição de recurso. Art. 24 - Para apresentar o recurso, o aluno deverá utilizar o formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.premiosefin.com.br/>, devendo seguir as instruções ali contidas.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 25 - A avaliação dos trabalhos das Categorias I, II e III será feita por Comissão Julgadora instituída por ato do Secretário Municipal das Finanças, especialmente para esse fim. Art. 26 - A Comissão Julgadora dos trabalhos das Categorias I, II e III será formada por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades: I - Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN; II - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ; III - Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC; IV - Secretaria Municipal da Educação – SME; V - Escola Nacional de Administração Pública – ENAP; VI - Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará – APEOC; VII - Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR; VIII - Receita Federal do Brasil - RFB; IX - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará – SINEPE-CE; e X - Associação Cearense de Pequenas e Médias Escolas – ACEPEME. XI – Outros Órgãos, Associações ou Entidades da Sociedade Civil ligadas ao Fisco, à educação e à cultura, com sede no Município de Fortaleza, que manifestem interesse em participar, a critério do Secretário Municipal das Finanças. Parágrafo Único. A presidência da Comissão Julgadora do “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição” será exercida pelo Secretário Municipal das Finanças e, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pela gestora da Célula de Educação Fiscal (CEDUF).

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 27 - A divulgação do resultado final do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas será realizada, a partir da data prevista no inciso VIII do art. 10 deste Regulamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.premiosefin.com.br/>. Art. 28 - A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pela Comissão Técnica do Prêmio SEFIN.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE VOZ

Art. 29 - A formalização da inscrição no “Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais – 12ª Edição” pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito: I – cessão total à SEFIN dos direitos patrimoniais de autor sobre os trabalhos criados e apresentados, no âmbito do Prêmio, concluídos ou inacabados, em qualquer formato ou suporte, bem como a autorização do uso de nome, voz, imagem, dados escolares, depoimentos e entrevistas dos alunos premiados, em todas e em quaisquer das ações e atividades relacionadas ao Prêmio SEFIN de Finanças Públicas, mediante preenchimento e entrega do Anexo IV, no evento de premiação; II – a autorização do uso de nome, voz, imagem, dados escolares, depoimentos e entrevistas dos professores cadastrados, em todas e em quaisquer das ações e atividades relacionadas ao Prêmio, mediante confirmação, no sistema, quando do seu cadastro.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A SEFIN poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, publicar os trabalhos premiados. Art. 31 - Os trabalhos premiados, em quaisquer das Categorias, não poderão concorrer novamente nas próximas edições do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais. Art. 32 - É vedada a participação de alunos parentes consanguíneos, até o segundo grau, dos integrantes da Comissão Julgadora. Art. 33 - As decisões tomadas pela Comissão Julgadora, relativas à seleção final dos trabalhos, são definitivas e irreversíveis. Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, após ouvir os seus membros. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 26 de junho de 2019. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO I PRÊMIO SEFIN DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - 12ª EDIÇÃO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

CATEGORIA I
DESENHO

1 – PERTINÊNCIA AO TEMA “TRIBUTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS”
a) O tema está sendo retratado de forma pertinente no desenho? - (2,0)
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0

2 – ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE DO DESENHO.
a) O desenho apresenta-se de forma peculiar, original e criativa, envolvendo seu público? - (3,0)
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,0

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

3 – QUALIDADE DA MENSAGEM REVELADA NO DESENHO.	
a) Há relação expressiva entre a forma do desenho e a mensagem pretendida? - (3,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3,0	

4 – QUALIDADE ARTÍSTICA (VIVACIDADE, TRAÇADO E COLORIDO).	
a) Quanto à qualidade artística, o desenho possui:	
• vivacidade e traçado (expressividade); - (1,0)	
• colorido (harmonia da composição); (1,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0	

ANEXO II
PRÊMIO SEFIN DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - 12ª EDIÇÃO
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

CATEGORIA II
POEMA

1 – QUANTO AO TEMA “TRIBUTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS”	
a) O poema se reporta de forma pertinente ao tema? (1,5)	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,5

2 – ADEQUAÇÃO AO GÊNERO		
Adequação Discursiva		
a) Considerado em seu conjunto, o texto tem unidade de sentido? (1,5)	Pontuação: 2,5	
b) Atende a finalidades predominantemente estéticas? (1,0)		
Adequação Linguística		
Para a construção do poema, o autor utiliza alguns dos recursos poéticos, como:		
c) organização em versos e estrofes? (0,5)	Pontuação: 2,5	
d) efeitos sonoros: ritmo marcado (regular ou irregular) e rimas (regulares e ocasionais)? (0,5)		
e) repetição de letras, palavras ou expressões? (0,5)		
f) repetição da mesma construção (paralelismo sintático)? (0,5)		
g) emprego de figuras: comparação, metáforas ou personificação, outros recursos eventualmente utilizados para produzir efeitos estéticos apropriados? (0,5)		
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5,0		

3 – MARCAS DE AUTORIA	
a) Por suas escolhas, recursos e procedimentos literários, o poema envolve e seduz o leitor? (1,0)	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0
b) O retrato poético revela um modo peculiar de ver a situação? (1,0)	

4 – NORMA PADRÃO	
a) O poema segue a modalidade escrita formal da língua portuguesa (morfossintaxe, ortografia, acentuação e pontuação) e de escolha de registro ou rompe com elas, propositalmente, visando à poeticidade? (1,5)	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,5

ANEXO III
PRÊMIO SEFIN DE FINANÇAS PÚBLICAS 12ª EDIÇÃO
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

CATEGORIA II
REDAÇÃO
Texto dissertativo-argumentativo

1 – QUANTO AO TEMA “TRIBUTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS”	
➤ O texto reporta-se de forma significativa e pertinente ao tema?	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,5

2 – ADEQUAÇÃO AO GÊNERO	
Adequação Discursiva	
➤ Há a presença da tese, da problemática e dos argumentos adequados à tipologia textual dissertativa-argumentativa? (1,0)	Pontuação: 2,5
➤ O texto deixa transparecer que o autor mobilizou informações pertinentes e diversificadas para a sustentação da argumentação? (1,0)	
➤ Há uma articulação adequada entre as ideias apresentadas? (0,5)	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 20

<p style="text-align: center;">Adequação Linguística</p> <ul style="list-style-type: none">➤ O texto deixa transparecer claramente o ponto de partida (os dados) e a conclusão a que pretende chegar? (1,0)➤ Os argumentos que sustentam a tese estão estruturados de forma consistente, garantindo coerência ao texto? (0,5)➤ Há uso das estratégias argumentativas como: de exemplo, de autoridade, de comparação, de causa/consequência? (0,5)➤ O texto é coeso? Os elementos de articulação são adequadamente utilizados? (0,5)	Pontuação: 2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5,0	

3 – MARCAS DE AUTORIA	
<ul style="list-style-type: none">➤ O autor usou recursos adequados para prender a atenção do leitor? (0,5)➤ O texto convence o leitor? (1,0)	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,5

4 – NORMA PADRÃO	
<ul style="list-style-type: none">➤ O autor demonstra domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa (morfossintaxe, ortografia, acentuação e pontuação) e de escolha de registro? (2,0).	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0

ANEXO IV TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

1 - Pelo presente instrumento, o Autorizador abaixo qualificado e assinado, autoriza à SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA - SEFIN, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua General Bezerril, 755, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.965.205/0001-50, doravante denominada simplesmente "SEFIN", de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, a utilização de sua imagem e voz para a fixação destes, pela SEFIN, na obra audiovisual por ela produzida, doravante denominada simplesmente "Trabalho". 2 - Reconhece expressamente o Autorizador que a SEFIN, na qualidade de detentora dos direitos patrimoniais de autor sobre o Trabalho e tendo em vista a autorização efetuada neste Termo, poderá, a seu exclusivo critério, utilizar o Trabalho livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, podendo, exemplificativamente, adaptá-la para fins de produção de obras audiovisuais novas, obras audiovisuais para fins de exibição em circuito cinematográfico, "fotonovelas", obras literárias, peças teatrais e/ou peças publicitárias, utilizá-la, bem como a imagem e voz do Autorizador para produção de matéria promocional, em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação do Trabalho, para a composição de qualquer produto ligado à mesma (tais como, mas não limitados a: capas de CD, DVD, "home-video", DAT, entre outros), assim como produção do "making of" do Trabalho; fixá-la em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD ("compact disc"), CD ROM, CD-I ("compact-disc" interativo), "home video", DAT ("digital audio tape"), DVD ("digital video disc") e suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-la em banco de dados, exibi-la através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-la via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo "pay tv", "pay per view", "near vídeo on demand" ou "vídeo on demand", independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), adaptá-la para forma de minissérie, disponibilizá-la ou cedê-la temporariamente em qualquer suporte material existente, promover ações de merchandising ou veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de licenciamento de produtos e/ou serviços derivados do Trabalho, disseminá-la através da Internet, utilizá-la em sala de aula, para uso e reprodução nos cursos de disseminadores de educação fiscal, seminários, congressos, palestras, sala de cinema, praças, eventos educativos, ceder os direitos autorais sobre o Trabalho ou sobre as imagens cuja utilização foi autorizada através deste Termo, para qualquer espécie de utilização, produzir novas obras audiovisuais ("re-makes"), utilizar trechos ou extratos da mesma ou, ainda, dar-lhe qualquer outra utilização. 3 - Nenhuma das utilizações previstas neste Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, ou ainda qualquer outra que pretenda a SEFIN dar ao Trabalho cuja utilização foi autorizada através deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao Autorizador qualquer remuneração. 4 - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2019.

DADOS DO ALUNO

Nome do Aluno (a): _____	
Identidade: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____
CEP: _____	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
Telefone/Celular: _____
E-mail: _____
Assinatura do Responsável Legal pelo Aluno: _____
CPF/MF: _____
RG: _____

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019 - SEFIN

Disciplina o Ajuste de Escrituração Fiscal Eletrônica (EFS-e) e o Cancelamento a pedido de Documentos Fiscais relacionados com a tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza (CTMF), regulamentado pelo art. 981 do Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 728 a 735 do Regulamento do Código Tributário do Município, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015, que tratam do cancelamento, substituição e demais disposições gerais dos documentos fiscais. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de ajuste de escrituração fiscal, bem como estabelecer requisitos objetivos para o cancelamento a pedido de documentos fiscais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AJUSTE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA (EFS-E)

Seção I Das Disposições Gerais e do Procedimento

Art. 1º - Ajuste de Escrituração Fiscal de Serviço Eletrônica (EFS-e) consiste na correção da informação declarada na EFS-e por meio de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal, relativamente aos serviços prestados ou tomados pelo sujeito passivo. § 1º - O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), nas seguintes hipóteses: I - mediante solicitação do ajuste pelo sujeito passivo, realizada exclusivamente pelo e-SEFIN, nos casos em que a substituição da NFS-e for inviável ou impossível; II - de ofício. Art. 2º - O procedimento de ajuste de escrituração que trata o art. 1º desta Instrução Normativa poderá ser decorrente de alteração nos seguintes campos da NFS-e: I - CNAE; II - Base de Cálculo; III - Local da Prestação; IV - Natureza da Operação; V - Regime Especial de Tributação; VI - Alíquota; VII - Valores dos Tributos Federais. § 1º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, a NFS-e é documento fiscal insusceptível de alteração, e o ajuste da sua escrituração, ainda que gere impactos no valor do ISSQN a recolher, não lhe confere qualquer modificação e nem promove o seu cancelamento. § 2º - O procedimento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa dá origem ao Documento Fiscal de Ajuste da NFS-e, contendo as seguintes

informações: I - a identificação do prestador do serviço; II - a identificação do tomador do serviço; III - o número da NFS-e ajustada; e IV - o(s) campo(s) da NFS-e antes e após o ajuste. § 3º - O ajuste na EFS-e também poderá ser realizado mediante correção do status do aceite ou recusa de NFS-e. Art. 4º - Na escrituração de serviço tomado, decorrente de documento digitado, o ajuste poderá ser realizado com a exclusão ou a alteração da informação, corrigindo a EFS-e declarada pelo contribuinte. Parágrafo único. No caso de ajuste de serviço tomado, a informação original será alterada na EFS-e para a informação ajustada, conforme documento fiscal comprobatório que justifique essa correção.

Seção II

Da Responsabilidade pelo Recolhimento do ISS Declarado na NFS-e

Art. 5º - A informação do ISSQN retido na NFS-e define, a priori, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo. § 1º - Por meio do procedimento de aceite ou recusa, o tomador do serviço deverá confirmar a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN declarado na NFS-e. § 2º - A falta do procedimento previsto no § 1º deste artigo, implicará na aceitação tácita da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN declarado na NFS-e. § 3º - No caso de recusa da NFS-e por tomador de serviço que se encontre na condição de substituto ou responsável tributário, o débito passará a ser de responsabilidade do prestador do serviço. Art. 5º - O tomador localizado em Fortaleza, somente poderá recusar a NFS-e quando o serviço não tenha sido prestado ou a NFS-e esteja em desacordo com o serviço tomado. Parágrafo único. O débito será de responsabilidade do tomador substituto tributário, desde que comprovado que a recusa da NFS-e foi indevida e que o prestador sofreu a retenção na fonte, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 190, inciso III do Código Tributário Municipal (CTM). Art. 6º - Após realizado o procedimento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, havendo diferença de ISSQN a recolher, o pagamento do imposto será de responsabilidade do prestador de serviço, mesmo que na NFS-e o tomador esteja enquadrado como substituto tributário.

Seção III

Do Serviço Tomado Escriturado em Duplicidade

Art. 7º - Sempre que ocorrer serviço tomado escriturado em duplicidade por meio de NFS-e aceita e documento fiscal digitado, o documento digitado poderá ser excluído pelo tomador a qualquer tempo, ou de ofício pela SEFIN. § 1º - Para fins da exclusão prevista no caput deste artigo, considera-se que o serviço foi escriturado em duplicidade, quando os dados do prestador, CNAE, valor do serviço e competência forem os mesmos. § 2º - No caso de existir NFS-e aceita e documento fiscal digitado escriturados em duplicidade, porém em competências diferentes, a exclusão do documento digitado poderá ser feita a qualquer tempo pelo tomador, desde que o documento digitado e a NFS-e tenham a mesma numeração.